



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estimular o uso das tecnologias verdes nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
XVII – estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, incluindo infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza;

.....” (NR)

“Art. 42.

.....
IV – normas gerais de uso e ocupação do solo, visando à redução dos impactos ambientais e à priorização do uso de tecnologias verdes em parcelamentos e edificações.

Parágrafo único. Lei municipal específica poderá estabelecer regimes especiais de licenciamento, benefícios fiscais ou outros mecanismos de incentivo para a implantação de tecnologias verdes nas edificações, incluindo a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais, entre outras.” (NR)

Art. 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições desta Lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal